

## AGROPECUÁRIA

- **Especifica os beneficiários de reforma agrária para isenção de emolumentos cartoriais – Lei nº 20.607, de 7/1/2013**

**Ementa:** Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002, que isenta beneficiários de terras rurais do pagamento de emolumentos, na forma que especifica.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.093/2011, de autoria do Deputado Rogério Correia.

Esta lei tem como objetivo especificar o público beneficiário de reforma agrária que deve receber a isenção de emolumentos cartoriais na ocasião do registro de sua propriedade. A norma utiliza um conceito amplo sobre a política de reforma agrária, abarcando não só os tradicionais assentamentos, mas todas as políticas públicas federais, estaduais e municipais que promovam o acesso à terra para a agricultura familiar rural, urbana e periurbana, incluindo regularização fundiária, ações discriminatórias, crédito fundiário, legitimação de terras quilombolas, perímetros públicos irrigados e demais programas de assentamento e de colonização.

A Lei nº 14.313, de 2002, isenta de emolumentos cartoriais os públicos beneficiários de programas de reforma agrária. Em uma audiência pública realizada em 2011 pela Assembleia Legislativa com o objetivo de discutir políticas públicas para agricultura familiar, originou-se um projeto de lei que buscou assegurar que os beneficiários de crédito fundiário também estivessem isentos dessas taxas. Segundo dados de 2011 do Instituto Estadual de Terras de Minas Gerais – Iter-MG –, havia 5.200 famílias inscritas no cadastro do programa de crédito fundiário no Estado. Desde sua criação, em 2003, o programa teria atendido 2.100 famílias, financiando a aquisição de mais de 30 mil hectares. Para a lavratura e o registro em cartório de uma propriedade avaliada entre R\$42 mil e R\$56 mil, de acordo com o tabelamento para o exercício de 2013 da Portaria nº 2.456, de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, os emolumentos e as taxas custam o total de R\$1.662,72, valor alto para um produtor em situação de vulnerabilidade social.

Cabe destacar a participação, durante a tramitação da matéria, da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, que expediu documentação oficial confirmando seu entendimento sobre a validade dessa isenção para o Crédito Fundiário.

Ainda ao longo da tramitação do projeto, observou-se que diversos outros públicos de agricultores familiares beneficiários de políticas de acesso a terra passavam pelas mesmas dificuldades para assegurar essa isenção quando iam aos cartórios registrar sua propriedade. Com um texto final mais abrangente e coerente, ficou mais claro o objetivo da legislação que dispõe sobre essa isenção, evitando dúvidas na sua interpretação pelos cartórios e pelos beneficiários de reforma agrária.

GCT/GMA/VVV